

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

DECRETO N. 862 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1983.

ALTERA E ACRESCENTA PARÁ GRAFO ÜNICO AO ART.39 DO DECRETO N. 7, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 do Decreto-lei N. 01, de 31 de dezembro de 1.981.

DECRETA

ART. 19-0 Art. 39 do Decreto N. 7, de 31 de dezembro de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação, assim como, com o parágrafo único que lhe é acrescentado:

" ART. 39 - A Auditoria Geral do Estado, será dirigida por um Auditor Geral, nomeado em comissão pelo Governador, dentre brasileiros de reconhecida idoneidade moral e notório conhecimento contábil, que terá por atribuições a coordenação e supervisão da atividade desde do órgão, em especial:

I - Assessoramento ao Governador;

II - Elaborar e submeter ao Governador a programação periódica de Auditorias;

III - Aprovar os procedimentos de auditoria;

IV - Apreciar os relatórios de auditoria;

V - Propor o Regimento Interno e suas alterações; e

VI - Demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Governador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Auditor Geral do Estado será assessorado e substituído em suas faltas e impedimentos pelo Auditor Geral Ad junto, o qual terá as suas atribuições, direitos e prerrogativas de Secretário de Estado Adjunto.

ART. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

GOVERNADOR